



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 130/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0331/2024

É a o presente procedimento para a escolha da proposta mais vantajosa para por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso IX, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa visando prestação de serviços de assessoria técnica especializada na organização de documentação relativa ao ICMS Esportivo e qualificação de pessoal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência e seus anexos.

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (CF, art. 37, inciso XXI) para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação, nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/21.

No caso vertente trata-se da hipótese legal de dispensa de licitação por contratação direta em razão do valor, fundamentada pelo inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Fundamentada a hipótese de dispensa, passa-se a análise dos requisitos necessários a formalização constante do art. 72.

Verificou-se a presença de documento de formalização de demanda, acompanhado do respectivo termo de referência, estimativa da despesa, manifestação sobre disponibilidade de recursos para custeio da despesa, razão da escolha do contratado, justificativa de preços e a comprovação de que o contratado, que apresentou a melhor proposta, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

O valor da aquisição pleiteada no orçamento está abaixo do valor previsto na Lei 14.133/2021.



Foi divulgado aviso no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do Município em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Posto isto, poderá ser aplicado a dispensa visto que, está de acordo com o valor limite para outras prestações de outros serviços e compras.

Nesse diapasão, entende-se pela legalidade da presente dispensa, já que o caso se subsume às prescrições do art. 75, I da supracitada lei, que autoriza a dispensa da LICITAÇÃO para contratação que envolva valores inferiores ao fixado por decreto do presidente da república.

Ante o exposto, constatou-se que vício jurídico nenhum existe a sanar, e que o referido procedimento atendeu às determinações contidas na Lei Federal 14.133/2021, notadamente com relação ao artigo, 75, I, podendo a contratação ser efetivada.

Ressalto que não há dados no processo que informe se o objeto já foi alvo de outra licitação, portanto não há como mensurar se houve fracionamento do objeto, fato que deverá ser apurado pelo setor competente, antes de finalizar a dispensa.

Um aspecto inovador e que trouxe maior transparência para a administração pública foi a questão da publicação por 03 dias da licitação, o que faculta a outros interessados e que tenham uma melhor proposta se apresentarem, tornando o processo de dispensa mais transparente e público. Fato este que atenua a falta de planejamento no caso concreto, mas não exime o gestor de planejar.

Assim, este é o parecer.

Tiradentes, 12 de setembro de 2024.

Carla Freire de Abreu
Assessora jurídica